



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. , DE 2018 (Do Sr. Delegado Francischini e outros)

REVOGA a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”. (**FIM DE PRIVILÉGIOS**)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica **revogada** a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Art. 2º Os ex-presidentes que usufruem dos benefícios da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, terão o prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei para exonerar os servidores e entregar os veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1986, a lei 7.474, de 1986, concedeu privilégios para ex-presidentes da República: o direito de utilizar quatro servidores e dois veículos oficiais com motoristas. Além disso, foi publicada a lei 8.889, de 21 de junho de 1994, que ampliou aqueles privilégios, dando o direito dos ex-presidentes indicarem os servidores e conceder-lhes melhores gratificações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não bastasse isso, em 20 de dezembro de 2002, a lei 10.609 designou mais dois servidores para cargos em comissão, ambos para assessoramento pessoal.

Ocorre que hoje temos cinco ex-presidentes, José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff. Cada um dos ex-presidentes consome dos cofres públicos, segundo veículos de comunicação, algo em torno de R\$ 1 milhão por ano. Somados, tem um custo de R\$ 5 milhões por ano, distribuídos em quarenta funcionários e dez veículos oficiais. Vale destacar, ainda, que desses cinco ex-presidentes, dois tiveram seus mandatos cassados e ainda assim dispõem dessas regalias.

Em um momento de crise financeira, quando se exige esforço da sociedade e do Governo para reequilibrar as contas públicas, não é cabível a existência de uma legislação ultrapassada, a qual inclusive tem sido copiada por governos estaduais e municipais.

Nesse sentido, conto com aprovação de meus Pares da proposta em tela.

Sala das Sessões, em de de 2018

Deputado **Delegado Francischini**
PSL/PR

Deputado **Jair Bolsonaro**
PSL/RJ